



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008



"LEI Nº 1.841"

DATA: 18 de março de 2009.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente; altera as Leis nº 1.622/2005 (Plano Plurianual), 1.792/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 1.808/2008 (Lei Orçamentária 2009) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente, bem como promover melhorias da qualidade ambiental do Município de Nova Esperança.

Art. 2º São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - a dotação orçamentária do Município;
- II - o produto integral das multas e demais penalidades impostas em decorrência de infrações às normas ambientais;
- III - transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias; empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V - a receita resultante do repasse do ICMS ecológico ao município; e
- VI - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008



Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a aplicação dos recursos que o compõe será deliberada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Secretário da Agricultura e Meio Ambiente será o ordenador de despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais nas questões afetas ao meio ambiente.

Art. 5º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

- I – em parceria com o Poder Executivo, formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente para viabilizar sua execução, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4845
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008



XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XV - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVI – aprovar seu regimento interno;

Parágrafo único Compete ao Município prover a estrutura e os meios necessários ao bom desempenho das funções do Conselho.

Art. 6º A constituição do Conselho deverá contemplar a participação de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área do meio ambiente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º – Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por:

I – Representantes do Poder Público:

- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- um representante da Câmara de Vereadores;
- um representante da EMATER.

II – Representantes da Sociedade Civil e entidades privadas:

- dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço e Sindicatos;
- dois representantes de entidades criadas com o objetivo de defesa de questões afetas ao meio ambiente com atuação no município;
- um representante de entidade ligada a questões afetas a coleta seletiva de resíduos sólidos.

§ 2º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 3º – A função de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não é remunerada e é considerado serviço de relevante valor social e de interesse público.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008



Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III Das alterações

Art. 8 Fica criado no Plano Plurianual do Município de Nova Esperança, para o período de 2006 a 2009 – Lei Municipal n.º 1.622 de 29 de novembro de 2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal e arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 1.622, de 29 de novembro de 2005, no que tange ao “FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE” especificamente em relação a ação “FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL, SUBFUNÇÃO 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, PROGRAMA 75 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE”,

Art. 9 Fica igualmente criado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Esperança, para o ano de 2009 - Lei Municipal n.º 1.792, de 27 de agosto de 2008, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, incluindo-se entre as metas previstas no “ANEXO I - AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS EXERCÍCIO DE 2008”, especificamente na “função 18 – Gestão Ambiental”, “subfunção 541 – Preservação e Conservação Ambiental”, “PROGRAMA: 75 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE”, o seguinte projeto e atividade:

Especificação	Unidade	2009
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 75 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente		
Projeto/Atividade: 2141-Manter Fundo Mun.Meio Ambiente	1	1

Art. 10 - Em atendimento às prescrições dos artigos anteriores, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento anual do exercício de 2009 - Lei Municipal n.º 1.808, de 18 de novembro de 2008, conforme rubrica a seguir:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008



08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
004.	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.	GESTÃO AMBIENTAL
541.	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
075.	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
2141.	MANTER FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
33903000	MATERIAL DE CONSUMO
33903600	OUTROS SERV.DE TERCEIROS P.FISICA
33903900	OUTROS SERV.DE TERCEIROS P.JURÍDICA

Art. 11 - Para cobertura de que trata o artigo anterior, será utilizada a Receita arrecadada, Conforme Art. 2º desta Lei, até o valor de R\$ 60.000,00, na seguinte classificação

1990.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS
------------------	-------------------

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE MARÇO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009).


Maria Ângela Silveira Benatti
Prefeita Municipal